



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/64

**Lei 286/2020.**

**Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Placas - PDDMP, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Placas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado nos termos desta Lei o Plano Diretor de Desenvolvimento de Placas – PDDMP, em atendimento às disposições do Artigo 182, da Constituição Federal; da lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, devendo ser conhecido pelos agentes públicos e privados.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Desenvolvimento de Placas - PDDMP, aplicável à totalidade do seu território, é o instrumento básico e estratégico da Política de Desenvolvimento Territorial que integra o sistema de Planejamento Municipal.

**Parágrafo Único.** O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e os planos setoriais e específicos orientar-se-ão pelos princípios fundamentais, diretrizes, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias contidas neste PDDMP.

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º.** Para a aplicação dos Princípios Fundamentais deste PDDMP, adota-se como conceito o espaço físico de domínio do Município, constituído pelos elementos de estruturação com base nas ações de gestão democrática:

I - Fazer com que a cidade e a propriedade dentro do município cumpram a sua função social, proporcionando aos cidadãos acesso a direitos e a políticas públicas voltadas para a promoção e consolidação de uma sociedade mais justa;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/64

II - Proporcionar justiça social e redução das desigualdades sociais, garantindo inclusão social através do acesso a bens, serviços e políticas públicas a todos os munícipes;

III - Promover o desenvolvimento economicamente, socialmente justo e ambientalmente sustentável, como forma de garantir o aperfeiçoamento da gestão de políticas públicas, potencializando o capital social, promovendo a participação popular e permitindo à população amplo controle social sobre as políticas públicas;

IV - Garantir a integração municipal por meio do acesso à infraestrutura nas áreas urbanas e rurais do município mediante a ampliação da rede de serviços e equipamentos públicos;

V - Promover a valorização e respeito aos agricultores familiares das áreas de colonização antiga, dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades indígenas e tradicionais.

**Parágrafo Único.** Os usos, costumes e tradições dos agricultores familiares e das comunidades indígenas que vivem no município, devem ser respeitados em virtude da importância da diversidade cultural, formas de produção agropecuária, florestal e pesqueira, e a reprodução social dos grupos étnicos que formam a sociedade local, cada qual com seus próprios valores culturais, relações socioambientais, territorialidades e formas de organização coletiva.

**Art. 4º.** A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende simultaneamente as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, a justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico, a compatibilidade no uso da propriedade com a infraestrutura existente, com os equipamentos e serviços públicos disponíveis, com a preservação da qualidade do ambiente urbano e rural, compatibilizando o uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

**Art. 5º.** Constituem os objetivos gerais do PDP:

I - Promover a integração entre as atividades urbanas e rurais, de forma complementar, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental do Município;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.3/64

II - Elevar a qualidade de vida da população urbana e rural na saúde, na educação, na cultura, nas condições habitacionais e de infraestrutura e nos demais serviços públicos, de forma a promover a inclusão social;

III - Promover a justa distribuição das riquezas do município, elevando a qualidade do ambiente urbano e rural por meio da utilização sustentável dos recursos naturais e da proteção do patrimônio, histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;

IV - Aumentar a eficiência econômica do município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores públicos e privados, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

V - Integrar regionalmente com os municípios vizinhos do seu entorno segundo a legislação pertinente visando a execução de consórcios e convênios conforme a situação regional em que se insere o Município de Placas, tendo como prioridade a promoção da acessibilidade viária, a gestão de recursos hídricos, saneamento ambiental e financiamento. (Mapa 1).

## TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 6º.** Consonante com os objetivos gerais do PDP, a estruturação municipal é definida pela sede municipal e pelos diferentes assentamentos humanos localizados em áreas rurais do município, com capacidade ou potencialidade de ofertar acesso à infraestrutura e equipamentos públicos, capazes de polarizar a médio e a longo prazo, fluxos de pessoas dentro de uma determinada porção do espaço rural, que se constitui sua área de influência (Mapa 3, 4 e 5).

### CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO DE USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 7º.** O uso e a ocupação do solo ficam sujeitos à estrutura de macrozoneamento municipal de acordo com o que preconizam os objetivos gerais do PDP.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.4/64

**Parágrafo Único.** Projeto de lei sobre a ocupação do solo deverá ser elaborado em até 6 meses após a aprovação deste PDP.

**SEÇÃO 1  
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 8º.** O Macrozoneamento Municipal compreende zonas urbanas e rurais especificada no MAPA 3.

§ 1. A Zona urbana corresponde à porção urbanizada do território, abrangendo a sede municipal, sujeita à estruturação urbana definida pelos parâmetros para uso, ocupação e parcelamento do solo e instrumentos da política urbana definidas neste PDP.

§ 2. As Zonas rurais correspondem às áreas não urbanizadas do município abrangendo áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, objeto da Política de Desenvolvimento Econômico identificadas neste PDP e incluindo a Zona de Colonização Rural Consolidada à Zona de Colonização Rural em Consolidação, as Zonas Especiais de Proteção Ambiental e as Florestas Federais: terras indígenas e a Flona do Tapajós.

**Art. 9º.** As Zonas Rurais, correspondem às seguintes zonas especificadas no Mapa de Macrozoneamento Municipal (Mapa 4):

I - A ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA é constituída pelas áreas sob influência do eixo da Rodovia BR-230 - Transamazônica e Rodovia BR-163 - Santarém-Cuiabá até o final dos travessões e vicinais e/ou das áreas já ocupadas para o aproveitamento agropecuário, seja a partir das áreas pioneiras abertas na época da colonização, ou seja, das áreas de colonização espontânea e induzida pela abertura dos projetos de assentamento;

II - A ZONA DE OCUPAÇÃO EM CONSOLIDAÇÃO é constituída pelas áreas dos Projetos de Assentamento que ainda não tiveram alteração significativa na paisagem e áreas distantes do eixo da Rodovia BR-230 - Transamazônica e da BR-163 - Santarém-Cuiabá;

III - AS ZONAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL são constituídas pela FLONA Tapajós - Floresta Nacional e a Terra Indígena Arara - Cachoeira Seca.

**Art. 10.** O município instituirá o Zoneamento Ambiental a partir das determinações deste PDP e deverá constituir um Zoneamento Econômico e Ecológico Municipal,  
BR 230 - KM 240 - PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - CNPJ: 01.611.858/0001-55





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.5/64

no qual o Zoneamento Ambiental será o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais (Mapa 5).

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

**Art. 11.** Consoante aos objetivos gerais da política urbana, o ordenamento territorial urbano obedece às seguintes diretrizes:

I - O planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - A integração e complementaridade entre a porção consolidada do território urbano e aquelas em consolidação;

III - A ordenação e controle do uso do solo de forma a combater e evitar:

- a) Utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) Proximidade e/ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis e/ou inconvenientes;
- c) Uso e/ou aproveitamento excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
- d) Retenção especulativa do imóvel urbano que resulte em sua subutilização ou não utilização;
- e) Deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;
- f) Uso inadequado dos espaços públicos;
- g) Poluição e a degradação ambiental.

IV - Desocupação, recuperação, estruturação e adequação das ZEIA I, ZEIA 2 e ZEIA 3;

§ 1º. A porção consolidada do território urbano se caracteriza pela distribuição equilibrada de usos do solo, padrão de arruamento bem definido com necessidade de pequenas adequações e subdivisões de quadras, incidência de alguma infraestrutura comercial, social e física.

§ 2º. A porção em consolidação do território urbano se caracteriza por incidência de loteamentos populares de formação recente, carência de infraestrutura comercial, social e física, ocorrência de terrenos subutilizados e não utilizados.

BR 230 - KM 240 - PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.6/64

**Art. 12.** O macrozoneamento urbano fixa as regras fundamentais de ordenamento do território da sede municipal tendo como referência as características dos ambientes naturais e construídos, conforme o Mapa de Macrozoneamento Urbano (MAPA 5, 6, 7 e 12).

**Art. 13.** A delimitação do macrozoneamento urbano tem como objetivos:

I - Controlar e direcionar o adensamento urbano adequando à infraestrutura disponível e à capacidade de expansão da mesma;

II - Garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

III - Possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município, desde que atendidos os requisitos de instalação.

**Art. 14.** O macrozoneamento urbano institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das zonas em que se subdividem as zonas (Mapa 12).

**Art. 15.** As Zonas Urbanas do Município apresentam diferentes graus de consolidação e infraestrutura básica instalada e destinam-se a concentrar o adensamento populacional na sede municipal.

**SEÇÃO I**  
**DA MACROZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL**

**Art. 16.** A Macrozona Urbana na sede municipal é composta pela zona industrial, social e Zeia(MAPA5):

I - Zona Urbana Consolidada;

II - Zona Urbana em Consolidação;

III - Zona de Expansão Urbana.

**Subseção I**  
**DA ZONA URBANA CONSOLIDADA**

**Art. 17.** A Zona Urbana Consolidada (ZUC) caracteriza-se por predomínio da concentração de comércios e serviços, utilização parcial de residências e infraestrutura física parcialmente estabelecida.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.7/64

**Art. 18.** A Zona Urbana Consolidada (ZUC) corresponde a parte central da sede tendo como referência o eixo da Rodovia Transamazônica, com limite para o Norte até a Rua 32 a contar da Avenida Perimetral Norte, para o Sul até a rua 29 a contar da Avenida Perimetral Sul, o Oeste até o igarapé piaçoca e o Leste com limite até a rua Astolpho de Resende.

**Art. 19.** São diretrizes aplicáveis à ZUC:

- I - Preservar a paisagem urbana;
- II - Evitar a saturação do sistema viário e incentivar melhores condições de circulação, de forma a garantir a acessibilidade a todos;
- III - Incentivar o uso habitacional de interesse social compatível com a preservação, de forma a aproveitar a infraestrutura disponível;
- IV - Preservar a integridade dos espaços públicos, das áreas verdes e de lazer existentes;
- V - Estabelecer normas e critérios para a utilização comercial do solo;
- VI - Ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, os espaços verdes e de lazer;
- VII - Preservar visual marco significativo da paisagem urbana.

**Subseção II**  
**DA ZONA URBANA EM CONSOLIDAÇÃO**

**Art. 20.** A Zona Urbana em Consolidação (ZUEC) caracteriza-se pelo uso predominantemente residencial, ocupação e arruamentos claramente definidos, seja espontaneamente ou promovido pelo setor privado.

**Art. 21.** São diretrizes aplicáveis à ZUEC, para efeito de uso e ocupação do solo:

- I - Garantir a utilização de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- II - Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes;
- III - Direcionar o adensamento populacional aonde este ainda for possível, de modo compatível com a infraestrutura disponível;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.8/64

IV - Incentivar a formação de corredores de comércio e serviço que assumam a condição de sub-centro nos bairros;

V - Preservar a vegetação de miolos de quadra ainda existentes;

VI - Estender a infraestrutura de saneamento básico e os melhoramentos urbanos aos locais com precariedade e riscos territoriais;

VII - Ampliar a oferta de áreas verdes e de lazer.

**Parágrafo Único** - A clareza de definição do arruamento, a disponibilidade de infraestrutura física e social, e o grau de adensamento construtivo são tomados como indicadores do grau de consolidação de uma zona urbana.

**Subseção III**  
**DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA**

**Art. 22.** Zona de Expansão Urbana (ZEU) é toda a área em processo de consolidação ou passível de ser urbanizada, incorporando as áreas para futuras moradias, de forma contínua, no horizonte de tempo deste PDP (Mapa 8).

**Art. 23.** A Zona de Expansão Urbana (ZEU) tem como limites os marcos e coordenadas estabelecidas no MAPA 8.

**Art. 24.** São diretrizes aplicáveis à Zona de expansão:

I - Promover níveis satisfatórios de qualidade ambiental;

II - Qualificar paisagística e urbanisticamente, os assentamentos a serem implementados;

III. Definir por meio do poder público, regras para a promoção de loteamentos, considerando sempre, a estrutura viária básica existente e a da proposta;

IV - Abrigar as atividades consideradas semi-rurais e as atividades urbanas consideradas incompatíveis com o uso predominantemente habitacionais ou que demandem grandes extensões de área.

**CAPÍTULO IV**

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.9/64

## DAS ZONAS ESPECIAIS

**Art. 25.** As zonas especiais compreendem as áreas do território municipal que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento de uso e ocupação do solo municipal (Mapa 5) classificando-se em:

I - Área Especial de Interesse Ambiental (Mapa 5);

II - Zonas Especiais de Interesse Social, que se subdividem em (Mapa 5);

§ 1º. Salvo o explicitamente disposto em contrário nesta lei, as zonas especiais deverão obedecer aos parâmetros de uso do solo e aos coeficientes de aproveitamento da Zona onde se localizam.

§ 2º. Os demais parâmetros urbanísticos para as Zonas Especiais serão definidos nas leis municipais que regulamentarão cada uma das classes nomeadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. As referidas leis no parágrafo anterior deverão estabelecer diretrizes para a compatibilização entre as diferentes classes de zonas especiais, na hipótese de sobreposição das mesmas.

**Art. 26.** Leis municipais específicas podem definir outras áreas do território como Zonas Especiais.

## SEÇÃO I DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL

**Art. 27.** A Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA) é constituída por fração do território municipal definida em função do interesse e necessidade coletivo de preservação, conservação, manutenção e recuperação de paisagens naturais de pouca alteração antrópica.

**Art. 28.** A Zona Especial de Interesse Ambiental da Zona Urbana corresponde às seguintes áreas (Mapa 5):

I - ZEIA 1 (Parque do Igarapé do César), correspondente às margens do Igarapé do César, do lado norte da cidade, desde a porção leste da cidade, com início na Rodovia BR-230 - Transamazônica, até o limite do Igarapé Piaçoca;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.10/64

II - ZEIA 2 corresponde toda a margem do Igarapé do Rufino;

II- ZEIA 3 corresponde a margem do Igarapé do Laguinho - Parque do Laguinho.

**Art. 29.** O município instituirá o Zoneamento Ambiental a partir das determinações deste PDP, que será o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial segundo suas características ambientais.

**Art. 30.** Na elaboração do Zoneamento Ambiental, serão considerados:

I - As características ambientais definidas em diagnóstico ambiental;

II - A lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;

III - A compatibilização dos usos à sustentabilidade ambiental;

IV - A compatibilização da ocupação urbana ao meio físico;

V - As áreas contaminadas relacionadas no cadastro disponível à época de sua elaboração;

VI - Conservar as belezas cênicas;

VII - Assegurar a qualidade ambiental;

VIII - Proteger a diversidade natural.

**Art. 31.** Projetos de parcelamento, reformas, demolições, ampliações, reconstruções ou novas edificações nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental ficam sujeitos à prévia aprovação pelo órgão municipal competente, respeitando de forma absoluta a vegetação arbórea existente, cursos d'água e igarapés, especialmente as suas nascentes e as suas matas ciliares.

**Art. 32.** A delimitação de áreas de preservação permanente e reservas legais em lotes da zona rural do Município em conformidade com a legislação federal pressupõe a adoção das diretrizes de estímulo à adequação ambiental:

I - Garantir que ações de extensão rural contemplem iniciativas de manejo sustentável para fins econômicos nas áreas da reserva legal com a diversificação das atividades econômicas;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.11/64

- II - Fomentar o acesso dos proprietários de lotes rurais a incentivos para o reflorestamento e utilização sustentável das áreas de reserva legal;
- III - Recomposição de áreas florestais em áreas de preservação permanente.

**SEÇÃO II**  
**ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 33.** As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e a manutenção de habitação de interesse social e se subdividem em ZEIS 1 ao ZEIS 9 de acordo com os MAPA 5.

**Art. 34.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano de Urbanização para cada uma das ZEIS, a serem aprovados através de Lei pela Câmara Municipal, que definirá:

I – Os padrões específicos de parcelamento, aproveitamento, uso, ocupação e edificação do solo;

II – As formas de gestão e de participação da população nos processos de implementação e manutenção das Zonas Especiais de Interesse Social;

III - As formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários, das associações e cooperativas de moradores na viabilização do empreendimento, dependendo da capacidade de suporte da infraestrutura existente, da capacidade do poder aquisitivo dos usuários finais, e do custo de moradia de interesse social a ser produzida;

IV - Os preços e formas de financiamento, transferência ou aquisição das unidades habitacionais a serem produzidas.

§ 1º. Além das constantes no MAPA 5, a delimitação de novas ZEIS, que será realizada através de Lei, terá a participação da população envolvida e dos proprietários.

§ 2º. Os proprietários de lotes ou glebas localizadas nas zonas especiais de interesse social poderão apresentar propostas de urbanização com base nos parâmetros fixados em lei e nas diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A delimitação das ZEIS não anistia os infratores da legislação em vigor.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.12/64

§ 4º. O Executivo Municipal para promover a regularização fundiária nas ZEIS poderá:

- I - Utilizar a concessão de direito real de uso e o direito de superfície, para ocupações localizadas em áreas públicas, mediante lei específica;
- II - Assegurar a prestação do serviço de assistência jurídica e técnica gratuita, nas ocupações realizadas por população de baixa renda, para promoção da ação, do usucapião urbano;
- III - Quando for o caso, promover as ações discriminatórias cabíveis.

§ 5º. Nas ZEIS em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada a doação de imóveis pelo Poder Público.

§ 6º. Não são passíveis de urbanização e regularização fundiária as ocupações localizadas nos bens públicos de interesse comum, nas seguintes condições:

- I - Leitos de cursos d'água e igarapés;
- II - Áreas destinadas à realização de obras ou à implantação de Planos Urbanísticos de interesse coletivo;
- III - Faixas de domínio das redes de alta tensão.

§ 7º. Nas ocupações, os ocupantes podem adquirir o direito à reurbanização e à regularização fundiária, após 12 meses contados da data da aprovação desta Lei.

§ 8º. Depois de implantado o plano de urbanização, não será permitido o desmembramento de lotes, exceto para a implantação de equipamentos comunitários.

§ 9º. O Executivo Municipal, após consulta ao Conselho Gestor do Plano Diretor, deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal, na proposta orçamentária, o programa de intervenção nas ZEIS, com indicação dos recursos necessários, com as respectivas fontes.

**TÍTULO III  
DAS POLÍTICAS SETORIAIS**

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.13/64

**CAPÍTULO I  
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 35.** São ações estratégicas de Desenvolvimento Econômico:

§ 1º. Concretizar o apoio desenvolvimentista:

I - Oportunizar os avanços tecnológicos nas atividades agropecuárias aos pequenos, médios e grandes produtores realizando parcerias com a EMBRAPA, UFPA, IFPA, INCRA, TERRA LEGAL, SEFA, IDEFLOR, SEDAP entre outros que favoreçam o melhoramento da produção rural;

II - Ofertar capacitações profissionalizantes;

III - Incentivar e apoiar o empreendedorismo;

IV - Buscar parcerias com as instituições financeiras;

V - Garantir assistência técnica agropecuária e veterinária continuada;

VI - Incentivar a negociação para regularizar áreas rurais junto aos órgãos responsáveis.

§ 2º. Da estruturação física:

I - Construção da sede própria da Secretaria de Agricultura com auditório, laboratório e garagem coberta;

II - Aquisição de caminhonetes, de carros pequenos, de motos, e de máquinas e implementos agropecuários;

III - Criar o pólo para a realização da feira agropecuária.

IV - Implementar, organizar e estruturar o abatedouro/matadouro de bovinos, suínos, ovinos e caprinos com certificação sanitária.

**SEÇÃO I  
DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, FLORESTAL E PESQUEIRO**

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.14/64

**Art. 36.** São ações estratégicas de Desenvolvimento Agropecuário, Florestal e Pesqueiro:

- I - Implantar viveiros de mudas frutíferas e essências florestais;
- II – Incentivar e promover o desenvolvimento da piscicultura em tanques redes e escavados;
- III - Incentivar e apoiar o crescimento da bovinocultura de corte e leiteira;
- IV - Incentivar e apoiar a avicultura de corte e de poedeira;
- V - Incentivar e apoiar a ovinocultura;
- VI - Incentivar e apoiar a suinocultura;
- VII - Incentivar e apoiar a apicultura;
- VIII – Promover e incentivar com assistência, doação de sementes e mudas para o incremento da cacacultura;
- IX - Organizar a formação de cooperativas e associações;
- X - Apoiar a formalização de hortas comunitárias;
- XI - Orientar e apoiar o extrativismo de oleaginosas, sementes e folhas dos produtos florestais;
- XII - Apoio ao cultivo da lavoura branca com o fornecimento de maquinários necessários.

**SEÇÃO II  
DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

**Art. 37.** São ações estratégicas de Desenvolvimento Industrial:

- I - Criação do Pólo Industrial;
- II - Incentivar a verticalização dos produtos agropecuários;
- III - Incentivar o beneficiamento primário e secundário do cacau;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.15/64

IV - Instalação e a construção de um frigorífico/abatedouro/matadouro ofertando carne fitossanitário ao mercado;

V - Desenvolver projetos para o incremento da produção de farinha de mandioca.

**SEÇÃO III  
DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

**Art. 38.** Política de Desenvolvimento Turístico:

I - Levantamento através de georeferenciamento, a restauração e a conservação das cavernas das cachoeiras do Ouro Verde, Vicinal do Planalto, do Km 235 sul, Km 240 sul, 57 casada, 58 casada, Vicinal 59 – Rio das Pedras;

II - Implementar o Conselho Municipal do Turismo;

III - Cadastro no Mapa do Turismo Brasileiro do Ministério do Turismo;

IV - Cadastro dos restaurantes, lanchonetes, hotéis, moto taxistas e taxi;

V - Formalizar a construção da sede própria da Secretaria de Turismo.

**CAPÍTULO II  
DA PROTEÇÃO SOCIAL**

**Art. 39.** Políticas da Proteção Social:

I – Possibilitar moradia digna por meio de programas de lotes urbanizados, da autoconstrução e da habitação popular;

II - Organizar a comunidade para a definição de programas de desenvolvimento local;

III - Fortalecer a estrutura de segurança e defesa civil;

IV - Possibilitar, mediante ação integral, a promoção do cidadão;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.16/64

V - Proporcionar melhores condições para a moradia e o desempenho das atividades econômicas e sociais, visando o desenvolvimento humano e o pleno exercício da cidadania;

VI - Coordenar a integração dos programas de habitação de interesse social aos elementos estruturadores do território, visando a diminuição de conflitos e a melhoria da qualidade de vida nos assentamentos.

**SEÇÃO I  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 40.** São ações estratégicas da Assistência Social:

§ 1º. Realização de parcerias para o fortalecimento:

I - Solicitar apoio de fortalecimento ao Atendimento do PETI - Programa de Erradicação de Trabalho Infantil;

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas voltados à inclusão social e valorização humana de crianças e adolescentes em situação de risco, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;

III - Articular junto ao Governo Federal a instalação do Posto Avançado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

IV - Solicitar a implantação de um Centro de Convivência do Idoso;

V - Garantir a realização de Campanhas Socioeducativas em parceria com o Governo Estadual;

VI - Garantir a Equipe Técnica de Acordo com a NOB-RH e demais equipes de apoio.

§ 2º. Implantação e estruturação física:

I - Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS, do CREAS, do SCFV, do Conselho Tutelar e da Casa de Acolhimento de menores e adolescentes;

II - Implantação da casa dos Conselhos, garantindo espaço físico adequado;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.17/64

III – Implantação do Serviço de Proteção Social no domicílio para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias;

IV - Adequar os espaços em que são desenvolvidos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, de forma que sejam compatíveis com as demandas do território e as atividades desenvolvidas;

V - Implantação do Centro POP - Centros de Referência Especializada para pessoas em situação de rua;

VI - Implantação da casa de acolhimento para os idosos;

VII - Implantação da casa de apoio para as gestantes;

VIII - Implantação do Centro Dia de Referência para pessoas com deficiência e dos idosos;

IX - Solicitar a implantação e a construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na comunidade de Novo Paraíso;

X - Implantação de um Posto de Atendimento do Programa Bolsa Família na Comunidade de Novo Paraíso.

§ 3º. Realização de ações e atividades para a inclusão social;

I - Fortalecer todos os conselhos municipais de participação social para a gestão das políticas públicas;

II - Regularizar o projeto “realizando sonhos” de ações sociais;

III - Garantir as ações, serviços, programas e projetos existentes e aprimorar conforme a demanda municipal;

IV - Implantação de uma equipe volante do CRAS, para atender a população das áreas distantes e de difícil acesso de todas as comunidades, vilas e bairros do município;

V - Elaborar um diagnóstico sócio assistencial no território do município;

VI - Fortalecer e incrementar o Serviço Especializado em Abordagem Social;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.18/64

VII - Promover Ações de Cidadania nos bairros, nas comunidades e agrovilas com a realização de palestras, mutirões dos serviços assistenciais e a emissão de documentação civil;

VIII - Implantação do Programa Pró-Jovem adolescente em parceria com a Secretaria de Educação;

IX - Revisar e reformular a Lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais;

X - Garantir a oferta dos benefícios eventuais previstos pela legislação.

§ 4º. Oportunizar capacitações técnicas e aprimoramento contínuo;

I - Promoção de cursos de capacitação Profissional, Geração de Trabalho e Renda, treinamentos e oficinas para os usuários do SUAS, conforme demanda na sede, nas comunidades e agrovilas;

II - Realização de capacitação continuada para os técnicos de referência.

**Art. 41.** Ampliação e estruturação das ações assistenciais;

I - Estruturar os Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com brinquedotecas;

II - Aquisição de Equipamentos e Veículos garantindo os serviços assistenciais ofertados no território urbano e rural;

III - Aquisição de um Micro-ônibus para o CRAS;

IV - Manutenção e implementação do Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, fortalecendo a parceria com a Defesa Civil;

V - Expansão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de crianças, jovens e idosos nos bairros da zona urbana, comunidades e agrovilas;

**Art. 42.** Fortalecer e incrementar o atendimento do Conselho Tutelar nas comunidades e agrovilas.

**Art. 43.** Incentivar a comercialização de produtos oriundos dos cursos de geração de renda através da mercadologia nos mercados locais.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.19/64

**SEÇÃO II  
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 44.** São ações estratégicas da segurança pública:

I - Garantir junto ao poder público estadual o aparelhamento e a presença constante da polícia militar e civil na sede do município e em todas as comunidades e agrovilas;

II - Regulamentar e fiscalizar as festas e locais de eventos festivos como boates, casas noturnas, bares e casas de diversões para que desenvolvam atividades dentro das normas e que não perturbem a ordem pública;

III - Articular junto ao poder público estadual investimento nas instalações voltadas para a segurança pública, com reforma e construção de espaços adequados para atender a sociedade;

IV - Articular junto ao poder público estadual e federal a implantação de instituições públicas de segurança:

1. Delegacia da mulher;
2. Cartório de Placas;
3. Fórum Municipal;
4. Guarita em pontos estratégicos;
5. Abrigo para as mulheres vítimas de violência;
6. Defensoria pública.

V - Criação de uma casa de passagem para crianças e adolescentes;

VI - Implantação de centros de Segurança Pública nos distritos urbanos e rurais;

VII - Constante monitoramento da Polícia Militar no distrito urbano e rural.

**SEÇÃO III  
DA HABITAÇÃO**

**Art. 45.** São ações estratégicas da habitação:

I - Elaborar e promover um Programa de Qualificação Habitacional na sede, nas comunidades e assentamentos rurais, elaborando critérios mínimos de qualidade



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.20/64

técnica e conforto para o financiamento da construção de casas e estruturas habitacionais;

II - Identificação das necessidades habitacionais em termos quantitativos e qualitativos, a partir das demandas por novas moradias e das condições inadequadas de habitabilidade;

III - Caracterização do perfil socioeconômico do contingente populacional que demanda investimentos habitacionais de interesse social, considerando a composição familiar, a existência de famílias que convivem em um mesmo domicílio, idade, gênero, etnia, nível de instrução, renda familiar, ocupação principal e secundária dos membros da família;

IV - Análise sobre a produção habitacional realizada pelo poder público, pelos próprios moradores e por agentes privados que atuam no mercado imobiliário local;

V - Integração dos projetos e das ações da política municipal de habitação com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social municipal e intermunicipal, estadual e federal, favorecendo a implementação de ações integrais e sustentáveis;

VI - Democratização do acesso ao solo urbano e da oferta de terras para a política municipal de habitação a partir da disponibilidade de imóveis públicos e privados, em consonância com os instrumentos previstos no Estatuto das Cidades;

VII - Estabelecer áreas no solo urbano destinadas à população de baixa renda.

### CAPÍTULO III DA INFRA-ESTRUTURA

**Art. 46.** São diretrizes da infraestrutura:

§ 1º. Da estruturação na Zona Urbana;

I - Adequação das normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social;

II - Investimentos em obras de urbanização e de infraestrutura para a requalificação de áreas propícias à moradia dos setores populares, com qualidade urbana e ambiental;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.21/64

III - Priorizar investimentos na organização das vias públicas garantindo acessibilidade aos veículos e pedestres;

IV - Abertura de vias de forma alinhada, devidamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, respeitados os limites de largura definidos pela lei;

V - Asfaltamento das ruas;

VI - Aprovar e garantir loteamento regularizado na extensão do limite territorial;

VII - Legalização dos bairros;

VIII - Aperfeiçoar o sistema de limpeza urbana por meio da adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais;

IX - Consolidação da drenagem urbana sustentável;

X - Implementar placas de identificação nas ruas;

XI - Praça acadêmica e parquinho para as crianças;

XII - Legalização dos bairros.

§ 2º. Das normatizações e regulamentações gerais:

I - Inclusão e cadastro do alego patrimonial;

II - Fortalecimento e normatização da agência reguladora municipal na fiscalização dos serviços de saneamento básico concedidos;

III - Normatizar e exigir em toda e qualquer obra de pavimentação a realização dos serviços de drenagem necessários.

§ 3º. Estruturação física de acordo com as demandas advindas:

I - Implantação do cemitério;

II - Implantação do parque ecológico;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.22/64

III - Implantação do parque aquático;

IV - Fortalecer e construir a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas;

V - Implantação da plataforma rodoviária;

VI - Estruturação e a construção de pontes na sede, nas comunidades e nas agrovilas;

VII - Investimento na organização das vias públicas garantindo acessibilidade de veículos e pedestres;

VIII - Instalação de placas de identificação;

§ 4º. Priorização na organização e ajustes das comunidades e das agrovilas:

I - Recuperação, terraplenagem e manutenção das estradas vicinais para melhor circulação de produtos e pessoas, incluindo a organização de um serviço de apoio motorizado ao produtor rural;

II - Promover campanhas de esclarecimento público com a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações.

## SEÇÃO I DA ENERGIA E COMUNICAÇÕES

**Art. 47.** São ações estratégicas da energia:

I - Garantir junto aos órgãos competentes estaduais, federais e ou privadas o fornecimento de energia elétrica de boa qualidade na zona urbana, comunidades e agrovilas;

II - Implantação da subestação de energia;

III - Implantação e readequação da rede de distribuição de energia elétrica de acordo com as demandas existentes;

IV - Ampliação do atendimento da rede de iluminação pública para a sede, as comunidades e as agrovilas;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.23/64

V - Análise, estudo de viabilidade e execução de aproveitamento de Pequenas Centrais Hidrelétricas nas áreas isoladas ou de difícil acesso como as localidades de Sombra Santa e Moju I e II;

VI – Programa luz para todos nas vilas, comunidades e agrovilas;

VII – Criar programas para difundir o uso de energias renováveis para a iluminação pública: energia solar, eólica ou mecânica;

VIII - Instalação de uma agência de ouvidoria da Celpa ou da terceirizada;

IX - Realizar Parcerias Público Privado – PPP, com empresas especializadas, capacitadas e eficientes para a implantação, monitoramento, gerenciamento, expansão e modernização da rede elétrica com o fornecimento de lâmpadas LED e/ou outra de melhor tecnologia em todo o território municipal.

**Art. 48.** São ações estratégicas da comunicação:

I - Articular a estruturação junto às rádios comunitárias locais para que possam ter o "sinal de transmissão" recebido em todas as localidades do município;

II - Garantir junto às empresas de telecomunicação existentes a instalação e manutenção de telefones residenciais, públicos e de ondas eletromagnéticas na sede, nas comunidades e nas agrovilas;

III – Implantar torres de celular nas vilas, comunidades e agrovilas;

IV – Instalação de torres de internet pública na sede, nas comunidades e agrovilas.

**SEÇÃO II  
DO SANEAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 49.** São ações estratégicas do saneamento ambiental:

§ 1º. Regulamentação oportunizando o saneamento ambiental:

I - Realizar em parceria com o governo Federal e Estadual a construção do sistema de água e esgoto na sede do município, nas comunidades e nas agrovilas;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.24/64

II - Promover campanhas educativas da importância do sistema seletivo do lixo domiciliar, de forma integrada, para a redução de produção de resíduos sólidos;

III - Desenvolver programas de educação sanitária em conjunto com a sociedade para promoção de campanhas e ações educativas permanentes e a sensibilização e a capacitação dos representantes da sociedade e do governo;

IV - Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões e aterros, proibindo depósitos clandestinos de materiais;

V - Proteger a saúde pública e a qualidade ambiental por meio do controle do manejo e destinação adequado dos resíduos sólidos;

VI - Criação da regulamentação e a manutenção da atualização do cadastro das redes e instalações de saneamento básico;

VII - Promover oportunidade de trabalho e renda para a população de baixo poder aquisitivo pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e da construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;

VIII - Implantação de procedimentos e técnicas operacionais de coleta diferenciada para os resíduos sólidos produzidos nas embarcações;

IX - Promover campanhas de esclarecimento ao público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações.

§ 2º. Criar e implantar um Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) no Município:

I - Ampliar os sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água para ter capacidade para atender as crescentes demandas;

II - Implantação de módulos sanitários;

III - Formatação e a construção do aterro sanitário;

IV - Instalação da unidade de processamento de resíduos da construção civil;

V - Confecção da unidade para tratamento do chorume;

VI - Implantação de saneamento básico com a rede de esgoto;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.25/64

VII - Adequada triagem e acondicionamento dos resíduos;

VIII - Implantar "lavanderias comunitárias" na sede, nas comunidades e nas agrovilas, como estrutura pública e eficiente para atendimento à população;

IX - Transporte adequado e apropriado dos resíduos.

**SEÇÃO III**  
**DA MOBILIDADE URBANA E RURAL**

**Art. 50.** São ações estratégicas da política de mobilidade urbana e rural:

I - Garantir junto ao poder público municipal em parceria com o governo estadual e federal a construção, manutenção de estradas vicinais em todo o município;

II - Garantir junto a iniciativa privada, o transporte adequado para todos os munícipes, permitindo a locomoção dos mesmos até os centros de interesses comercial e turístico;

III - Incentivo ao transporte coletivo municipal, de forma integrada aos elementos estruturadores do território;

IV - Acessibilidade universal e a mobilidade à sede das comunidades e das agrovilas;

V - A humanização, eficiência e a segurança do trânsito com a priorização da mobilidade dos pedestres;

VI - Elaboração de um programa de cicloviás que possibilite conexão entre as áreas urbanas da sede, viabilizando novas alternativas para o deslocamento aos locais de trabalho, aos espaços destinados ao lazer e ao convívio social, diminuindo o consumo de energia e da poluição atmosférica;

VII - Estabelecer regulamentação e critérios para o transporte de cargas, garantindo eficiência no escoamento da produção das atividades econômicas, a conservação das vias municipais e a segurança dos usuários e da população local;

VIII - Elaborar um programa específico para o transporte escolar, definindo critérios e rotas prioritárias, de forma que garanta a eficiência no serviço aos alunos na área urbana e rural;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.26/64

- IX - Promover a regulamentação do transporte de moto-táxi;
- X - Desenvolver plano de controle de trânsito, definindo os parâmetros técnicos necessários para o funcionamento e estruturação das vias públicas;
- XI - Realizar análise, estudo de viabilidade e a construção do Terminal Rodoviário e do Aeroporto como estruturas para comportar de forma adequada o transporte;
- XII - Priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual para a ordenação do sistema viário;
- XIII - Realizar campanha pública junto à sociedade de "ordem no trânsito", priorizando a conscientização ao controle de velocidade, uso de equipamentos de segurança e de ruídos promovido pelos veículos;
- XIV - Articular junto ao governo do Estado, a implantação do posto avançado do DETRAN no município, a fim de proceder à legalização de veículos e maior fiscalização eficiente e do controle no trânsito;
- XV - Implementar o serviço de transporte Interdistrital;
- XVI - Tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;
- XVII - Proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução do tempo e custos;
- XVIII - Garantir a universalidade do transporte público;
- XIX - Garantir logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, no transporte de cargas e mercadorias;
- XX - Promover acessibilidade cidadã a pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida;
- XXI - Adaptar o sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;
- XXII - Promover a integração do sistema de mobilidade urbana municipal às redes regionais de transporte, priorizando os modos rodoviário intra e intermunicipais que congregam o transporte coletivo nos seus modos mais importantes;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.27/64

XXIII - Implantar a necessidade do serviço de transporte coletivo para atendimento à demanda reprimida e aos bolsões deficientes surgidos nos núcleos instalados nas áreas de expansão urbana;

XXIV - Estabelecer programa de pavimentação, recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

XXV - Manter atualizado o cadastro da malha viária no sistema georeferenciado.

**CAPÍTULO IV  
DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Art.51.** São diretrizes do meio ambiente e recursos naturais:

I - Conceituação, identificação e a caracterização do patrimônio ambiental para fins de utilização disciplinada;

II - Valorização do patrimônio ambiental como espaços diversificados para a ocupação do território;

III - Promoção de políticas e aplicação de mecanismos que visem a recuperação, a conservação e a requalificação do ambiente natural;

IV - Implantação de incentivos que promovam a preservação e a conservação ambiental;

V - Inter-relação sustentável entre os espaços urbanizados e o ambiente natural;

VI - Orientar e dimensionar o envolvimento da política ambiental urbana nas decisões de intervenção e investimentos públicos e privados.

**SEÇÃO I  
DO TRATO COM O MEIO AMBIENTE URBANO**

**Art.52.** São ações estratégicas da política de trato com o meio ambiente urbano:

I - Criação do plano paisagístico ambiental para a sede, as comunidades e as agrovilas;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.28/64

- II - Adoção de parâmetros mínimos que garantam a qualidade ambiental da sede, das comunidades e das agrovilas, em especial a cobertura de espécies naturais;
- III - Educação e conscientização ambiental para todos os segmentos da população;
- IV - Implementação de parques e praças qualificados ambientalmente, direcionados ao lazer, ao convívio social e as atividades culturais e esportivas;
- V - Implementar programas de controle de produção e circulação de produtos perigosos;
- VI - Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da redução da geração excessiva, da reutilização e da reciclagem;
- VII - Elaborar e implementar um programa adequado ambientalmente e eficiente urbanisticamente de arborização para a sede, as comunidades e as agrovilas, como forma de contribuir para melhorar o aspecto urbanístico, manter espécies florestais nativas e exóticas importantes do ponto de vista ambiental possibilitando um ambiente agradável aos munícipes;
- VIII - Definir e implementar ações de controle, regulamentação e educação quanto à poluição visual e sonora na sede, nas comunidades e nas agrovilas;
- IX - Promover campanhas dirigidas à redução da produção de resíduos sólidos e educativos e a adequada separação do lixo domiciliar, de forma integrada ao sistema seletivo a ser implantado no Município;
- X - Implantação de usina de compostagem na sede;
- XI - Proteger a saúde pública e a qualidade ambiental por meio do controle do manejo e destinação adequados de resíduos sólidos;
- XII - Oportunizar condições para a construção de tanques de retenção de água em propriedades particulares;
- XIII - Aperfeiçoar o sistema de limpeza urbana por meio da adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- XIV - Taxa mínima de permeabilidade de terrenos públicos e privados.

Parágrafo único. Implantação do Conselho Municipal de Política Urbana.

BR 230 - KM 240 - PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.29/64

**SEÇÃO II**  
**DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 53.** São ações estratégicas do uso dos recursos hídricos:

- I - Implantação de um sistema de gestão para a conservação dos mananciais de abastecimento de água potável e as reservas de água subterrânea;
- II - Definir as bacias hidrográficas como unidades territoriais de gestão;
  - a) Implantação de um comitê de bacias hidrográficas.
- III - Criação de mecanismos fiscalizadores para as ações de poluição e degradação dos recursos hídricos do município;
- IV - Controlar o uso e a ocupação das margens dos cursos d'água, das áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e das cabeceiras de drenagem;
- V - Implantação de estações de tratamento de água na sede, nas comunidades e nas agrovilas onde houver demanda;
- VI - Ampliação e a readequação da rede de distribuição de água;
- VII - Implantação e readequação dos reservatórios de água equipados com bombas de recalque em função da demanda existente;
- VIII - Implantação de sistemas de armazenamento de águas pluviais e de tratamento de água de poços para abastecimento das comunidades e das agrovilas;
- IX - Delimitar áreas de balneários como restritas somente ao uso de pedestres para manutenção da segurança e proteção ambiental;
- X - Limpeza e desassoreamento dos cursos d'água com recuperação de matas ciliares nas áreas a serem identificadas como prioritárias no município;
- XI - Implantação de áreas de esporte e lazer nas margens dos igarapés recuperados;
- XII - Elaboração e implantação de programas de proteção de nascentes;

BR 230 - KM 240 - PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.30/64

- XIII - Garantir que o abastecimento de água seja prestado com eficiência e controle do uso de modo a garantir a regularidade, universalidade e qualidade dos serviços;
- XIV - Implementar medidas de prevenção de inundações, incluindo controle de erosões, especialmente em movimentos de terra, controle de transportes e deposição de entulho e lixo; combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e outros tipos de ocupações nas áreas de interesse para drenagem;
- XV - Ampliar os sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água a fim de que tenham capacidade para atender as demandas geradas em todo o território municipal;
- XVI – Aprimoramento do sistema e abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na sede, nas comunidades e nas agrovilas;
- XVII - Garantia da eficiência e sustentabilidade econômica dos sistemas implantados;
- XVIII - Oportunizar Parcerias Público Privado – PPP, com empresas especializadas, capacitadas e eficientes para a implantação, monitoramento, gerenciamento, expansão e modernização na captação, tratamento, distribuição de água e o seu destino final (saneamento básico).

## CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO SOCIAL

**Art. 54.** São diretrizes da promoção social:

- I - Assegurar ações e eventos culturais com a democratização, descentralização, promoção de intercâmbio e valorização da cultura local;
- II - Desenvolver a cultura em todos os seus campos como afirmação de identidade;
- III - A educação cultural e social deve ser entendida como processo que institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, e deve ser fundamentada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- IV - Elevar o padrão de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia de cidadania;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.31/64

V - Viabilizar a instalação de Centro Cultural de eventos na sede do município, a fim de sediar encontros, congressos, fóruns de debate e centro de convenções para assuntos diversos e de interesse público.

**SEÇÃO I  
DA SAÚDE**

**Art. 55.** São ações estratégicas do desenvolvimento da saúde:

I – Aperfeiçoamento assegurando o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de forma periódica e a devida participação social;

II - Elaboração de projetos específicos na área da atenção básica e hospitalar;

III - Assegurar a execução de concursos públicos e de processos seletivos.

§ 1º. Das ações educativas:

I - Consolidar ações e práticas de medicina preventiva com a realização de campanhas de esclarecimento e sensibilização voltadas para as questões de uma vida saudável com a implementação de parceria com a Secretaria Municipal de Educação para que esses temas sejam transformados em conteúdos escolares presentes no currículo das escolas;

II - Garantir o processo de capacitação e formação dos conselheiros municipais de saúde.

§ 2º. Da instalação, aprimoramento, expansão e manutenção de atendimento continuado:

I - Aprimorar o setor de endemias;

II. Aprimorar o Programa de Saúde Bucal, possibilitando o atendimento a um maior número de pessoas com aplicação de flúor em todos os alunos da rede pública municipal;

III - Otimizar e ampliar o serviço público de transporte de pacientes;

IV - Aprimorar a saúde permanente;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.32/64

V - Aprimorar e ampliar o setor de vigilância em saúde;

VI - Aprimorar o setor de vigilância sanitária;

VII - Adequação da estratégia da saúde da família – ESF;

VIII - Aprimoramento de todos os setores da saúde.

§ 3º. Da implantação de estrutura física:

I - Ampliar a infraestrutura básica, com a construção, reforma, aparelhamento e manutenção das unidades de saúde distribuídas na área urbana e rural;

II - Viabilizar um programa municipal de apoio às mulheres gestantes, com acompanhamento durante o período pré-natal e pré-parto na sede, através de uma infraestrutura adequada;

III - Implantar e implementar a Casa de Apoio aos agricultores e moradores das agrovilas para tratamento médico e hospitalar na sede do município;

IV - Implantação da unidade para tratamento de resíduos hospitalares;

V – Ampliar e aprimorar a sala da ouvidoria;

VI - Implantar e ampliar o CAPS;

VII - Implantar o núcleo de assistência à saúde da família – NASF;

VIII - Estruturação física e a adequação do hospital municipal;

IX - Construir o centro para integrar todos os serviços de saúde.

§ 4º. Realização de parcerias junto aos órgãos Federal e Estadual:

I - Aprimorar o serviço de ACS - Agente Comunitário de Saúde em parceria com o governo Federal e Estadual;

II - Buscar parcerias e convênios com o governo Federal e Estadual para ampliar o atendimento de urgência e emergência;

III – Realizar parcerias para a aquisição de veículos para oferecer condições e assistência de locomoção às pessoas portadoras de necessidades especiais.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.33/64

§ 5º. Avaliação, complementação e manutenção das normativas implementadas e atuais;

I - Adotar políticas mais eficientes na prevenção e combate à zoonose, promovendo política de controle dos animais domésticos "soltos" nas sedes e nas agrovilas;

II – Avaliar e ampliar o serviço público de vigilância sanitária;

III - Implantar o Programa PSF - Programa Saúde da Família, na sede do município, nos bairros São Francisco, Alto Pará e Boa Esperança e nas comunidades Aparecida (lote 10) e Bela Vista, km 221, região do 145, abrangendo as agrovilas de Sombra Santa, Vila Santa Rita de Cássia, Cachoeirinha, Igarapé do Fortaleza, Aracuzinho, 7 Voltas, São Mateus, Nova Aliança I e II.

**SEÇÃO II  
DA EDUCAÇÃO**

**Art. 56.** São ações estratégicas da educação:

I - Garantir a distribuição gratuita de merenda escolar para toda a rede de ensino infantil e fundamental;

II - Acompanhar e vistoriar o programa de transporte de merenda escolar até as instituições de ensino;

III - Implementar as atividades de iniciação ao ensino científico;

IV - Disponibilizar os prédios escolares nos finais de semana e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias;

V - Vistoriar, assegurar e acompanhar o transporte e a locomoção dos alunos das comunidades, vicinais e agrovilas às instituições de ensino;

VI - Promover o respeito às diferenças culturais em sala de aula;

VII - Promover maior integração entre as escolas polos, através de gincanas e jogos escolares.

§ 1º. Da realização de parcerias e capacitações:



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.34/64

I - Estimular e firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a implantação de ensino superior no município;

II - Apoiar a instalação de um Centro Profissionalizante para jovens e adultos, formando profissionais em atividades econômicas urbanas e rurais;

III - Viabilizar e realizar convênios com universidades e outras instituições para a formação e aperfeiçoamento dos educadores;

IV - Buscar parceria com as instâncias estaduais para ampliar a oferta de ensino médio e fundamental na sede, nas comunidades e nas agrovilas, de acordo com a demanda existente;

V - Buscar parceria com as instâncias estaduais para reformar, estruturar e aparelhar todas as escolas de ensino médio e fundamental no município, de acordo com a necessidade de cada uma das escolas;

VI - Avaliar e analisar a possibilidade da realização de parcerias com os órgãos, Federal e Estadual, incentivos financeiros para que os professores da rede pública de ensino possam realizar a formação continuada;

VII - Viabilizar parcerias com o Governo Federal para manter e ampliar programas especiais de educação rural, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA;

VIII - Viabilizar parcerias para oferecer atendimento pedagógico especializado aos portadores de necessidades especiais, bem como a orientação aos professores que atendem os alunos no processo de inclusão;

IX - Implementar parcerias através do programa educação conectada para a instalação de laboratórios de informática nas escolas com mais de 30 alunos do município;

X - Elaborar projetos e ações multidisciplinares com órgãos que cuidam do lazer, da cultura, e do esporte e do meio ambiente;

XI - Promover a capacitação dos profissionais da educação que trabalham com a educação especial;

XII - Apoiar e estimular a implantação das universidades (polo) pública e privada com a ampliação de oferta de cursos;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.35/64

XIII - Buscar parcerias para a construção e aparelhamento de uma escola de ensino fundamental no bairro Otobelli;

XIV - Buscar parcerias para a construção e aparelhamento de uma escola de ensino infantil e ensino fundamental no bairro Sol Nascente;

XV - Fomentar o desenvolvimento das atividades da Casa Familiar Rural como modalidade de ensino, voltada para o desenvolvimento rural sustentável;

XVI - Promover e garantir a educação ambiental nas unidades de ensino;

XVII - Instituir parcerias e o acesso gratuito à rede de internet de computadores, através da instalação de 01 (um) centro de inclusão digital na sede, comunidades e agrovilas do município.

§ 2º. Do incremento e expansão das atividades educacionais;

I - Fomentar a ampliação da oferta de vagas para o ensino infantil e fundamental na sede, nas comunidades e nas agrovilas, a partir da demanda existente;

II - Promover e/ou ampliar o atendimento à criança em idade pré-escolar (04 anos de idade);

III - Promover e/ou ampliar o atendimento à criança em idade de creche (de 0 anos a 04 anos de idade);

IV - Promover e incentivar a criação do grêmio estudantil nas unidades de ensino;

V - Promover a política de integração das tecnologias às práticas pedagógicas nos ambientes escolares;

VI - Fomentar a ampliação da oferta de vagas para a educação infantil, sendo no mínimo 13% para crianças de 0 a 3 anos e universalizar para crianças de 4 a 5 anos na sede, nas comunidades e nas agrovilas;

§ 3º. Da estruturação, reforma e aparelhamento:

I - Fomentar o processo de reforma, estruturação e aparelhamento de todas as escolas do ensino infantil, fundamental e médio do município, tendo em vista as necessidades existentes;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.36/64

II - Viabilizar a distribuição gratuita de livros didáticos para toda a rede de ensino fundamental e médio;

III - Incentivar a estruturação da biblioteca em todas as escolas da rede de ensino, com salas de leitura ou biblioteca móvel, servindo como estrutura para o desenvolvimento da pesquisa escolar aos alunos e professores;

IV - Estruturação das escolas da rede pública fundamental com aparelhos destinados à promoção de esporte e lazer;

V - Fomentar, adequar, estruturar arquitetonicamente e equipar com recursos tecnológicos digitais todas as escolas de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação especial, considerando os aspectos como a ventilação, incidência solar, localização, mobilidade aos alunos com necessidades especiais, dentre outros aspectos técnicos, a fim de garantir qualidade espacial e ambiental;

VI - Oportunizar as escolas com quadras esportivas, equipamento de informática, auditório e bibliotecas básicas nas Escola Almir Gabriel, Escola Tancredo Neves, Escola Ana Faleiro, Escola Irani de Andrade, Escola Padre Antônio, Escola Santa Rita II, Escola 170 A, Escola Mec 200 A, Escola 235 C, Escola Almirzinho, Escola Eric Leite e a Escola Belarmina Soares;

VII - Perfuração de poço artesiano e bocão nas unidades de ensino.

§ 4º. Da regulamentação consultiva da educação;

I - Implementar, atualizar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, os conselhos das escolas, conselho de merenda escolar e outros que contribuem para o crescimento da política educacional;

II - Implementar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Promover a reorganização curricular para o trabalho pedagógico para que seja repensado e dimensionado segundo as demandas e necessidades existentes.

§ 5º. Da Educação de Jovens e Adultos – EJA:

I - Reforçar a pedagogia da alternância de oferta de educação no campo, visando atender os alunos que estejam fora da idade escolar nas modalidades de ensino da EJA e do Ensino Profissionalizante em parceria com instituições, público e privado;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.37/64

II - Criar mecanismos para a permanência dos alunos da EJA e do Ensino Profissionalizante nas escolas.

**SEÇÃO III**  
**DO ESPORTE, LAZER E CULTURA**

**Art. 5º.** São ações estratégicas do esporte, lazer e cultura:

I - Implantar, estruturar e estabelecer no município uma cultura de convívio informal espontâneo, através da institucionalização de espaços públicos de esporte, lazer, cultura e convívio social;

II - Estimular e apoiar as festividades cívicas, culturais, escolares e religiosas da sede, das comunidades e das agrovilas;

III - Incluir nas atividades escolares e acadêmicas, práticas esportivas de lazer e cultura, como danças, capoeira, música e modalidades esportivas de educação física;

IV - Estabelecer um calendário de atividades cívicas e culturais no município, subsidiando ações afirmativas de valorização das manifestações populares;

V - Inserir a cultura no processo econômico como fonte de geração e distribuição de renda;

VI - Promover a acessibilidade aos equipamentos mediante oferta de rede física adequada e viabilizar programas de esportes e lazer para inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - Desenvolver atividades orientadas de lazer: caminhada, ginástica, passeio, entre outros, visando o envolvimento da população na prática saudável do esporte e lazer necessários ao equilíbrio psico-fisiológico do ser moderno;

VIII - Ofertar materiais esportivos para a sede, as comunidades, as agrovilas, clubes e associações;

IX - Organizar os jogos internos do Município;

X - Organizar e apoiar grupos de danças nos bairros, comunidades e agrovilas;

XI - Organizar e apoiar grupos folclóricos nos bairros, comunidades e agrovilas;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.38/64

- XII - Apoiar os eventos nas associações esportivas, de lazer e culturais;
- XIII - Participação efetiva do Município nos jogos abertos do Estado do Pará;
- XIV - Auxiliar os grupos folclóricos do Município.

§ 1º. Da normatização estrutural e acompanhamento:

- I - Criação da Lei Municipal do Esporte;
- II - Criação do Plano Municipal do Esporte;
- III - Criação do Conselho Municipal do Esporte;
- IV - Criação da Liga Esportiva Amadora de Placas - LEAP;
- V - Criação da Comissão Julgadora Desportiva – CJD municipal;
- VI – Normatizar, reativar e ampliar a associação dos artesões do Município.

§ 2º. Da parceria e capacitação:

- I - Buscar apoio financeiro e institucional no governo Federal e Estadual para a construção de um Ginásio Poliesportivo na sede, que atenda às necessidades da promoção de eventos esportivos, culturais e de lazer.

§ 3º. Da estruturação e manutenção:

- I - Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e serviços culturais e municipais;
- II - Elaborar e realizar diagnósticos periódicos dos equipamentos e espaços de Esporte e Lazer existentes para subsidiar ações de manutenção, preservação e restauração constantes, bem como de áreas disponíveis para ampliação da infraestrutura física;
- III - Restauração, manutenção e ampliação dos campos de futebol da sede, das comunidades e das agrovilas;
- IV - Ampliação e manutenção do Estádio Municipal;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.39/64

V - Viabilizar área para a construção da pista de Moto Cross e de empinadão agregados com arquibancadas, banheiros, estacionamento, camarotes e iluminação;

VI - Construção de uma pista de skate;

VII - Implantação, manutenção e ampliação de quadras poliesportivas com arquibancada, cobertura, banheiros, vestiários, mini palco, alambrados, cabines de narração, estacionamento e áreas de lazer nos bairros de São Francisco, Alto Pará, Ortobeli, Boa Esperança, Sol Nascente, Boa Vista, Olívio Alves e nas comunidades de Vila São Miguel (Vila da Palha), Bela Vista, Aparecida – lote 10, São Francisco – Vila Macanã, Bom Sucesso, Ouro Verde, São Mateus, Santa Rita e Cachoeirinha e Sombra Santa;

VIII - Construção, manutenção e ampliação de um campo de futebol contendo vestiários, arquibancada, iluminação e banheiros na Vila São Miguel (Vila da Palha), Bela Vista, Aparecida – lote 10, Terra Prometida Vicinal 10 Norte, São Francisco – Vila Macanã, Bom Sucesso, Ouro Verde, São Mateus, Santa Rita, Cachoeirinha e Sombra Santa;

IX - Construção, restauração e manutenção de áreas de lazer com praças, parquinhos, academia para os idosos nos bairros de São Francisco, Alto Pará, Ortobeli, Boa Esperança, Sol Nascente, Boa Vista, Olívio Alves e nas comunidades de Vila São Miguel (Vila da Palha), Bela Vista, Aparecida – lote 10, São Francisco – Vila Macanã, Bom Sucesso, Ouro Verde, São Mateus, Santa Rita, Cachoeirinha e Sombra Santa.

**TÍTULO IV**  
**DOS PARÂMETROS PARA O USO, A OCUPAÇÃO E O PARCELAMENTO DO**  
**SOLO**  
**DA MACROZONA URBANA**

**CAPÍTULO I**  
**DO USO DO SOLO**

**Art. 58.** O uso do solo fica classificado em:

- I - Residencial;
- II - Não-Residencial;
- III - Misto.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.40/64

§ 1º. Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º. Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício de uma ou mais atividades: industrial, comercial, da prestação de serviços e institucional.

§ 3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.

§ 4º. Implementar a criação da lei de uso do solo.

**Art. 59.** Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona Urbana desde que obedeçam às condições estabelecidas nas seções I, II e III deste Capítulo, determinadas em função:

I - Das características da zona em que vier a se instalar;

II - Dos objetivos do planejamento de implantação de infraestrutura.

**Art. 60.** Para fins de avaliação do disposto no artigo anterior, os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de:

I - Incomodidades;

II - Interferência no tráfego;

III - Impacto à vizinhança.

**Parágrafo Único.** Considera-se incomodidade o estado de desacordo com o uso ou atividade com as condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança tendo suas estruturas físicas e vivências sociais.

## SEÇÃO I DO USO DE GERADORES DE INCOMODIDADES

**Art.61.** Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados em lei municipal específica que estabelecerá os padrões admissíveis de incomodidades, obedecendo a uma concepção de planejamento que estruture o espaço urbano nas escalas da vizinhança, do bairro e do centro urbano e respeite as leis vigentes específicas que normalizam os padrões de tolerância a:





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.41/64

I - Poluição sonora: geração de impacto causado pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;

II - Poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;

III - Poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;

IV - Geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V - Vibração provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.

**Art. 62.** A análise técnica do nível de incompatibilidade de usos não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança e o licenciamento ambiental, nos casos em que a Lei os exigir.

## SEÇÃO II DO USO DE GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

**Art. 63.** Esta Lei considera Usos de Geradores de Interferência no Tráfego:

- I - Geradoras de carga e descarga;
- II - Geradoras de embarque e desembarque;
- III - Geradoras de tráfego de pedestres.

**Art. 64.** Enquadram-se nos termos dos incisos I a III do art. 63 dentre outros, as feiras, os portos, os trapiches públicos e privados, os pontos de chegada e partida de transportes rodoviários intra e inter municipais.

**Art.65.** As áreas definidas no artigo Art. 63 deverão ser objeto de projetos especiais pelo seu caráter estratégico na estruturação urbana e municipal.

**Art.66.** Nas áreas de Geradores de Interferência no Tráfego deverá ser evitada a introdução de novos usos e atividades que agravem a situação já apresentada.

## SEÇÃO III DOS USOS DE GERADORES DE IMPACTO À VIZINHANÇA

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.42/64

**Art. 67.** Uso de Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

**Art. 68.** São considerados Empreendimentos de Impacto:

I - As edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;

II - Os empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades habitacionais ou quando situados em terrenos com área igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup>. (dez mil metros quadrados);

III - Shopping-centers;

IV - Centrais de carga;

V - Centrais de abastecimento;

VI - Estações de tratamento;

VII - Terminais de transporte;

VIII - Transportadoras;

IX - Garagens de veículos de transporte de passageiros;

X - Cemitérios;

XI - Presídios;

XII - Postos de serviço com venda de combustível;

XIII - Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);

XIV - Depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;

XV - Supermercados e hipermercados;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.43/64

- XVI - Casas de "show";
- XVII - Estações de rádio-base;
- XVIII – Condomínios;
- XIX - Entre outros previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Política Urbana.

## CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

**Art. 69.** São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I - Coeficiente de aproveitamento;
- II - Taxa de ocupação;
- III - Taxa de permeabilidade do solo;
- IV - Recuo;
- V - Gabarito.

**Art. 70.** Os parâmetros urbanísticos para a Macrozona Urbana são aqueles definidos no art. 69, quadros I, II e III para a sede municipal e quadros IV e V para as vilas distritais, à exceção do disposto nos artigos subsequentes desta seção.

**Art. 71.** O uso residencial multifamiliar seguirá os índices, recuos e demais restrições constantes no art. 69, do quadro II.

**Art. 72.** Nas Vias Arteriais e nas Vias Coletoras, para os usos não-residencial e misto, será admitida taxa de ocupação de **80%** (oitenta por cento) no primeiro pavimento e de **70%** (setenta por cento) do terreno.

§ 1º. Os usos de interesse coletivo e social poderão ter o recuo de frente dispensado a critério do Conselho Gestor do Plano Diretor.

§ 2º. Em caso de uso misto, o uso não-residencial não deverá causar incômodo ao uso habitacional e limitar-se-á ao primeiro pavimento da edificação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.44/64

**Art. 73.** Deverá ser elaborada a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Urbana detalhando e complementando os parâmetros definidos nesta Lei, assim como definindo os percentuais entre os usos residenciais e não residencial numa mesma edificação, para ser caracterizado como uso misto.

**CAPÍTULO III  
DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA URBANA**

**Art. 74.** O parcelamento do solo da Macrozona Urbana será regulado em Lei Municipal específica.

**Art. 75.** Para fins de garantia de execução das obras de infraestrutura nos loteamentos aprovados, poderão ser aceitas todas as garantias em direito admitidas.

**TÍTULO V  
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 76.** Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - Instrumentos de planejamento:

- a. Plano plurianual;
- b. Lei de diretrizes orçamentárias;
- c. Lei de orçamento anual;
- d. Lei de uso e ocupação do solo da Macrozona Urbana;
- e. Lei de parcelamento do solo da Macrozona Urbana;
- f. Lei de uso e ocupação e parcelamento do solo da Zona Rural;
- g. Planos de desenvolvimento econômico e social;
- h. Planos, programas e projetos setoriais;
- i. Programas e projetos especiais de urbanização;
- j. Instituição de unidades de conservação;
- k. Zoneamento ambiental.

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b. Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- c. Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d. Zonas Especiais de Interesse Social;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.45/64

- e. Operações Urbanas Consorciadas;
- f. Consórcio Imobiliário;
- g. Direito de Preferência;
- h. Direito de Superfície;
- i. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- j. Gerenciamento Ambiental;
- k. Tombamento;
- l. Desapropriação;
- m. Compensação Ambiental;
- n. Outorga onerosa;
- o. Transferência do direito de construir.

III - Instrumentos de regularização fundiária:

- a. Concessão de Direito Real de Uso;
- b. Concessão de Uso Especial para fins de moradia;
- c. Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV - Instrumentos tributários e financeiros:

- a. Tributos municipais diversos;
- b. Taxas e tarifas públicas específicas;
- c. Contribuição de Melhoria;
- d. Incentivos e benefícios fiscais.

V - Instrumentos jurídico-administrativos:

- a. Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b. Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c. Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d. Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e. Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f. Termo administrativo de ajustamento de conduta;
- g. Doação de imóveis em pagamento de dívida.

VI - Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a. Conselhos Municipais;
- b. Fundos Municipais;
- c. Gestão orçamentária participativa;
- d. Audiências e consultas públicas;
- e. Conferências Municipais;
- f. Iniciativa popular de projetos de lei;
- g. Referendo popular e plebiscito.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.46/64

**CAPÍTULO I**  
**DO PARCELAMENTO, UTILIZAÇÃO OU EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIO, DO**  
**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO E DA**  
**DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS**

**Art. 77.** O parcelamento, utilização ou edificação compulsória do imposto territorial urbano progressivo no tempo, a desapropriação paga em títulos da dívida pública de que trata o art. 182, parágrafo 4º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, incidem sobre os imóveis ou conjuntos de imóveis específicos em conformidade ao disposto no artigo primeiro desta Lei.

§ 1º. Os instrumentos de que trata esse artigo, serão aplicados pelo Poder Público prioritariamente nos seguintes casos:

I - Terrenos ou lotes não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana;

II - Nas zonas especiais de interesse social: ZEIS I a ZEIS IX desta Lei.

§ 2º. Os instrumentos constantes deste artigo não serão aplicados sobre terrenos e edificações de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), cujos proprietários não possuam outro imóvel no município.

§ 3º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:

I - Utilizados para a instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - De propriedade das cooperativas habitacionais.

§ 4º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

§ 5º. Constituem-se critérios para a definição de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados no município:

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.47/64

I - Para imóveis não edificados, que não possuam até três meses após a aprovação desta lei, a edificação para uso permanente, incluindo imóveis que não possuam fundações executadas, desde que possuam alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal;

II - Para imóveis não utilizados, estarem cadastrados como vagos para cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano em porções territoriais que possuam pelo menos a via pavimentada, a iluminação pública, o abastecimento de água e a coleta de lixo;

III - Para imóveis subutilizados, preencher os requisitos do inciso 2.

**Art.78.** Identificados os imóveis que estejam em desconformidade ao disposto no art. desta Lei, o Poder Público Municipal notificará o proprietário, titulares de domínio úteis ou ocupantes, para no prazo de 1 (um) ano, promoverem:

I - O parcelamento ou a edificação cabível, de acordo com as disposições desta Lei e da legislação urbanística;

II - A utilização efetiva da edificação pelo fim a que se destina.

**Art. 79.** Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá aplicar alíquotas progressivas no imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU, da seguinte forma:

I - No primeiro ano, 25 % sobre o valor do IPTU estabelecido para o imóvel;

II - No segundo ano, 50% sobre o valor do IPTU estabelecido para o imóvel;

III - No terceiro ano, 75% sobre o valor do IPTU estabelecido para o imóvel;

IV - No quarto ano, 100% sobre o valor do IPTU estabelecido para o imóvel.

§ 1º. A suspensão da alíquota progressiva de que trata este artigo, dar-se-á:

I - A requerimento do contribuinte, a partir da data do início do processo administrativo do parcelamento ou edificação mediante prévia licença municipal;

II - A requerimento do contribuinte, mediante a expedição do habite-se, uma vez cessada a desconformidade ao disposto no art. 112 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.48/64

§ 2º. A alíquota progressiva será reestabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem justo motivo, das providências objeto da licença municipal de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. A Lei de Uso e Ocupação do solo disporá sobre os processos de suspensão e restabelecimento da alíquota progressiva, e das penalidades cabíveis em cada caso.

§ 4º. No caso de troca de titularidade dos imóveis, conceder-se-á ao novo proprietário prazo de carência de 1 (um) ano para promoverem as obrigações previstas neste artigo.

**Art. 80.** Após 5(cinco) anos, contados a partir do prazo definido pela notificação de que trata o art. 79 desta Lei, os imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade urbana poderão ser desapropriados, na forma prevista no art. 182. § 4º, inciso 111. da Constituição Federal.

§ 1. Para pagamento do valor da desapropriação, o município emitirá títulos da dívida pública, previamente autorizado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos. Em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor justo da indenização e o ganho real da indenização e os juros legais.

**Art. 81.** Os imóveis desapropriados na forma do artigo anterior destinar-se-ão à implantação de projetos de habitação popular ou equipamentos urbanos.

**Art. 82.** A alienação do imóvel posterior à data da notificação de que trata não interrompe os prazos fixados para o parcelamento ou edificação compulsória e para o imposto territorial progressivo no tempo de que trata o Art. 79 do IPTU desta Lei.

## CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

**Art. 83.** O Poder Público delimitará áreas para aplicação de operações urbanas consorciadas, com vistas a alcançar transformações urbanísticas e estruturais na cidade, através de lei específica.

§ 1. Entende-se por operação urbana consorciada o conjunto integrado de intervenções e medidas, a ser coordenado pelo Poder Público, com a participação da iniciativa privada, inclusive com recursos, que podem ser de 3 tipos:





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.49/64

- I - Sem desapropriação;
- II - Com desapropriação (reurbanização consorciada);
- III - Com posse pública temporária da área (requisição urbanística).

**Art. 84.** Na área objeto da operação urbana, a Lei específica estabelecerá um estoque de área edificável além dos estoques definidos pelo zoneamento definidor do potencial construtivo da unidade urbana adensável em que estiver situada em função da organização espacial dos usos pretendidos e de um programa de obras públicas previstas e necessárias.

§ 1º. O estoque de que trata este artigo deverá ser adquirido onerosamente pelos proprietários e empreendedores interessados em participar da operação, podendo o pagamento ser efetuado em espécie ou em obras no valor do estoque.

§ 2º. O valor do estoque será calculado com base no valor venal da Planta de Valores utilizada para cálculo do IPTU.

§ 3º. Os proprietários e empreendedores participantes da operação serão remunerados em direitos de construir, que poderá ser por eles utilizado ou repassado onerosamente a terceiros.

§ 4º. O programa de obras públicas a que se refere o caput deste artigo deverá demarcar área para a implantação de habitação de interesse social contido no perímetro da operação ou em suas proximidades, destinada à população de baixa renda, moradora no local, cabendo ao Poder Público a gestão e repasse dessas habitações.

§ 5º. A operação urbana consorciada poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou mediante proposta encaminhada pela iniciativa privada, devendo ser aprovada por Lei.

§ 6º. Os proprietários de lotes ou glebas poderão apresentar propostas para operação urbana consorciada, devendo ser demonstrado o interesse público e anuência expressa de pelo menos 2/3 dos proprietários envolvidos na proposta, desde que os proprietários realizem os gastos relativos à infraestrutura local e estrutural necessária para a sua viabilização.

**Art. 85.** O Poder Público, mediante plano urbanístico aprovado por Lei poderá declarar de interesse social para fins de desapropriação, imóvel urbano que não esteja cumprindo a sua função social, na forma do título II, capítulo II desta Lei, e/ou imóvel ou conjunto de imóveis para a implantação de plano urbanístico de interesse coletivo.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.50/64

§ 1º. Os imóveis desapropriados, mediante prévia licitação, poderão ser objetos de venda, incorporação, concessão real de uso, locação ou outorga do direito de superfície, a quem estiver em condições de dar-lhe a destinação social prevista no plano urbanístico.

§ 2º. O Poder Público poderá exigir no edital que o licitante vencedor promova a desapropriação em nome da administração e modernize os expropriados.

§ 3º. No edital, o Poder Público estabelecerá as condições e os termos de ressarcimento do licitante vencedor, mediante a transferência de parte dos imóveis vinculados ao empreendimento e/ou a transferência do direito de construir referente à outorga onerosa.

§ 4º. Havendo aumento da capacidade de suporte infra estrutural em decorrência do investimento do empreendedor em sua ampliação, os direitos de construir derivado serão de sua propriedade.

**Art. 86.** O Poder Público, de acordo com as disposições desta Lei e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderá requerer áreas urbanas para fins de urbanização, por prazo determinado, e através da Lei aprovada pela Câmara Municipal.

§ 1º. As áreas objeto de requisição urbanística, na forma do imposto nesse artigo, serão de temporária posse do Poder Público, sem que o proprietário, ou proprietários, faça jus a qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Cessadas as obras de urbanização, de responsabilidade exclusiva do Poder Público, os imóveis serão devolvidos aos proprietários.

§ 3º. A título de compensação pelos investimentos realizados, o Poder Público deverá reservar para si a proporção da área na forma de lotes com valor suficiente, e 10% da área requisitada, por doação do proprietário ou proprietários, de forma definitiva.

§ 4º. A área doada ao Poder Público na forma do parágrafo anterior, será utilizada para implantação de habitação popular ou equipamentos sociais.

**CAPÍTULO III**  
**DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.51/64

**Art. 87.** A outorga onerosa do direito de construir ou o solo criado é a área de construção que ultrapassa a permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico.

§ 1º. O Poder Executivo cobrará a título de outorga onerosa a área de construção correspondente ao solo criado, observados a área edificável para a zona urbana adensável acima do coeficiente de aproveitamento básico em que se situa, e as definições realizadas pelas demais disposições da legislação de parcelamento do uso, aproveitamento e ocupação do solo.

§ 2º. O estoque de área edificável referente ao solo criado está vinculado à totalidade de cada uma das zonas definidoras do potencial construtivo a ser outorgado onerosamente e não ao lote.

§ 3º. O índice de aproveitamento básico para todo o território municipal é de uma vez a área do terreno.

**Art. 88.** Quando da utilização do solo criado, a expedição de licença para construir estará subordinada ao pagamento da outorga onerosa, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) meses da aprovação do projeto arquitetônico com a correspondente atualização monetária dos valores devidos.

**Art. 89.** A Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para a aplicação do instrumento.

#### CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Art. 90.** O Poder Público, no interesse coletivo com vista à implantação de equipamentos sociais ou projetos habitacionais poderá declarar, por prazo de preferência determinado e obedecidas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, frações do solo urbano como áreas de preferência, através de Lei.

§ 1º. Nas áreas declaradas de preferência, os proprietários de imóveis privados, darão prioridade ao Poder Público para a compra do terreno ou da edificação.

§ 2º. Durante o prazo de preferência, os preços de mercado dos imóveis contidos no perímetro da área serão mantidos em valores iguais aos da data de preferência, realizando a venda para o Poder Público, esse valor será corrigido monetariamente, no período entre a data da declaração da preferência por Lei e a do efetivo pagamento.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.52/64

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se à venda a terceiros, pelos proprietários, durante o período de preferência, ficando o novo proprietário sujeito às disposições deste artigo.

**CAPÍTULO V  
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

**Art. 91.** O Direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da Legislação Federal pertinente.

**Parágrafo Único:** fica o Executivo municipal autorizado a:

I - Exercer o direito de superfície onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - Exercer o direito de superfície em caráter transitório para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

**Art. 92.** O poder público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

**Art. 93.** O proprietário do terreno poderá conceder ao município, por meio de sua administração direta ou indireta, o direito de superfícies nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação das diretrizes constantes desta lei.

**Art. 94º.** Os eventuais ocupantes dos terrenos ou lotes beneficiados pelo direito de superfície terão prioridades para a aquisição das habitações neles construídas.

**Art. 95º.** O detentor do direito de superfície poderá utilizá-lo como garantia hipotecária para financiamento junto aos órgãos oficiais competentes, da construção do projeto da edificação ou edificações, após prévia aprovação do mesmo pelo órgão municipal competente.

**CAPÍTULO VI  
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

**Art. 96.** Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos na subseção III, Capítulo I, do Título IV desta Lei, terão sua

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.53/64

aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 97.** A Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

**Parágrafo Único.** A Lei Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 98.** O EPIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e a proposição de solução para as seguintes questões:

I - Adensamento populacional;

II - Uso e ocupação do solo;

III - Valorização imobiliária;

IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX – Vibração;

X – Periculosidade;

XI - Geração de resíduos sólidos;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.54/64

XII - Riscos ambientais;

XIII - Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

**Art. 99.** O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários tais como:

I -Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres e sinalização semafórica;

IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem o incômodo da atividade;

V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como a recuperação ambiental da área;

VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional;

VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX - Manutenção de áreas verdes.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º. aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.55/64

apontadas pelo Poder Executivo Municipal antes da finalização do empreendimento.

§ 3º. O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

**Art. 100.** A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

**Art. 101.** Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EPIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou às suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da Lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

## TÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 102.** Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e de gestão da política municipal.

**Art. 103.** São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I - Instituir canais de participação da sociedade na gestão pública das políticas municipais;

II - Buscar a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisões sobre os assuntos de interesse público;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.56/64

III - Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para o detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política de desenvolvimento municipal e do seu instrumento básico, o Plano Diretor;

IV - Atuar na formulação, implementação, avaliação, monitoramento e revisão das políticas, programas, projetos e ações concernentes ao planejamento e à gestão municipal com suas respectivas estratégias e instrumentos.

**Art. 104.** O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento e gestão do território do Município, utilizando os seguintes instrumentos:

I - Instrumentos de Gestão:

- a) Conferência de Desenvolvimento Municipal;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD.

II - Instrumentos de participação popular:

- a) Audiências;
- b) Debates;
- c) Consultas públicas;
- d) Iniciativa popular em Projetos de Lei;
- e) Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- f) Plebiscito;
- g) Referendo popular.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a participação da população no processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 105.** É assegurado aos cidadãos do município o direito de receber dos órgãos públicos informações e esclarecimentos, bem como de examinar os autos e documentos, assim como apresentar alegações escritas.

**Art. 106.** O Executivo submeterá ao CMD relatório de avaliação da política de desenvolvimento municipal articulada com o plano de ação para o ano seguinte.

**Parágrafo Único.** Após a análise efetuada pelo CMD, o Poder Executivo Municipal dará publicidade ao relatório referido no caput deste Artigo por meio de jornal de grande circulação local e o enviará à Câmara Municipal.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.57/64

**SEÇÃO I**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 107.** A Conferência Municipal de Desenvolvimento ocorrerá ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD ou pelo chefe do Poder Executivo quando da necessidade de alteração do PDP em virtude de comprovação técnica de efeitos nocivos aos princípios e valores tutelados nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os Encontros serão abertos à participação de todos, sendo reservado o direito a voto ao eleitor do Município de Placas.

**Art. 108.** A Conferência de Desenvolvimento Municipal deverá, dentre outras atribuições:

- I- Apreciar e propor as diretrizes da política de desenvolvimento municipal;
- II - Sugerir ao Poder Executivo Municipal, adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos e rurais;
- III - Debater os relatórios de avaliação da política urbana e rural, apresentando críticas e sugestões;
- IV - Recomendações públicas prioritárias para o biênio seguinte;
- V - Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VI - Eleger os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 109.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana e rural, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.58/64

**Art. 110.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento será vinculado ao Gabinete do Poder Executivo Municipal.

**Art. 111.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento será paritário, composto por 16 (dezesesseis) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pela Prefeita Municipal:

- a. Prefeita Municipal;
- b. 01 Representante da área de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- c. 01 Representante da área de Agricultura;
- d. 01 Representante da área de Finanças;
- e. 01 Representante da área de Educação;
- f. 01 Representante da área de Infraestrutura, Obras e Serviços;
- g. 01 Representante da área da Saúde;
- h. 01 Representante da área de Turismo e Meio Ambiente.

II. 08 (oito) representantes dos movimentos sociais, escolhidos pelas suas respectivas organizações ou por plenária cada segmento convocado pelo poder executivo, organizada em parceria com representantes do respectivo segmento:

- a. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b. 01 Representante do Segmento Empresarial Rural;
- c. 01 Representante do Segmento Empresarial Urbano;
- d. 01 Representante das Organizações Não Governamentais – ONG;
- e. 01 Representante dos Movimentos e Grupos de Mulheres;
- f. 01 Representante de Instituição de Ensino e Pesquisa;
- g. 01 Representante do Sindicato dos professores da rede pública (Estadual e/ou Municipal);
- h. 01 Representante das Associações de Moradores e Centros Comunitários da área Urbana.

**Parágrafo Único** - Os membros do CMD arrolados nos incisos I e II serão eleitos na Conferência Municipal de Desenvolvimento, realizada a cada 2 (dois) anos.

**Art. 112.** Participarão do Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), como convidados sem direito a voto, 04 (quatro) representantes de organismos regionais e instituições públicas:

- I. 01 Representante do Consórcio Intermunicipal;
- II. 01 Representante de Órgão Estadual de Gestão Regional;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.59/64

III. 01 Representante do Ministério Público Estadual;

IV. 01 Representante do Ministério Público Federal.

**Art. 113.** As deliberações do CMD relativas à alteração da legislação, poderão sofrer veto do Poder Executivo.

**Art. 114.** O mandato dos membros do CMD será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Os membros titulares do CMD e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

**Art. 115.** Compete ao CMD:

I - Acompanhar a implementação do PDP, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - Analisar, propor e aprovar eventuais alterações da Lei do PDP antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Desenvolvimento;

III - Aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive os planos setoriais;

IV - Apreciar e aprovar os Projetos de Lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas e execução dos projetos voltados para o desenvolvimento urbano e rural;

VI - Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;

VII - Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VIII - Zelar pela integração das políticas setoriais;

IX - Discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal;

X - Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Desenvolvimento;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.60/64

XI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XII - Aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança;

XIII - Deliberar sobre as regulamentações decorrentes desta Lei.

**Art. 116.** As reuniões do CMD serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CMD serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 117.** O CMD durante o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

**Art. 118.** O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do CMD.

## CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

### SEÇÃO I AUDIÊNCIA, DEBATES E CONSULTAS PÚBLICAS

**Art. 119.** A audiência pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa e esclarece sobre as ações, planos e projetos públicos ou privados, relativos à política urbana e rural, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa convidados a exercerem o direito à informação e o direito de manifestação sobre estes mesmos projetos e é obrigatório para projetos e ações de impacto social e ambiental relevante.

**Art. 120.** O debate é uma instância de discussão onde a administração pública disponibiliza de forma equânime, tempo e ferramentas para a exposição de pensamentos divergentes sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana e rural de interesse dos cidadãos.

Parágrafo único. Os debates poderão ser requeridos em até 10 dias após a realização da audiência pública, pelo CMD ou mediante apresentação de requerimento de associações constituídas há mais de um ano, que tenham dentre suas atribuições a defesa dos interesses envolvidos na discussão ou assinado por

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.61/64

no mínimo 30% do número de participantes da Audiência supracitada, contendo nome legível e cópia do título de eleitor.

**Art. 121.** A consulta pública é uma instância decisiva, onde a Administração Pública tomará decisões vinculadas ao seu resultado.

§ 1º - A consulta pública é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, nos casos de Operação Urbana Consorciada e nos casos de relevante impacto para a cidade na paisagem, cultura e modo de viver da população.

§ 2º - A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

**Art. 122.** A convocação para a realização de audiências, debates e consultas públicas será feita no período de 15 dias que a antecederem, por meio de propaganda nos meios de comunicação, assegurado o mínimo de 3 inserções em jornal de grande circulação e a fixação de editais em local de fácil acesso, na entrada principal da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As reuniões públicas deverão ocorrer em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após às 18:00hs.

§ 2º - Terá direito a voto o eleitor do município de Placas.

§ 3º - Ao final de cada reunião será lavrada uma ata contendo os pontos discutidos, que será anexada ao processo administrativo correspondente a fim de subsidiar a decisão a ser proferida.

## SEÇÃO II DA INICIATIVA POPULAR

**Art. 123.** Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural.

§ 1º - A iniciativa popular para a elaboração de leis deverá atender ao disposto no artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Para a iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano será necessária a manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) dos moradores do município, região ou bairros, dependendo da área de influência dos mesmos.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.62/64

### SEÇÃO III DO PLEBISCITO E REFERENDO

**Art. 124.** O plebiscito é caracterizado por ser uma consulta de caráter geral que visa decidir previamente sobre fato específico, decisão política, programa ou obra pública, a ser exercitado no âmbito da competência municipal, relacionada aos interesses da comunidade local.

**Parágrafo Único** - O recebimento do requerimento do plebiscito importará em suspensão imediata da tramitação do procedimento administrativo correspondente ao pedido, até sua decisão.

**Art. 125.** O referendo é a manifestação do eleitorado sobre matéria legislativa de âmbito municipal decidida no todo ou em parte.

**Art. 126.** O Plebiscito e o Referendo de iniciativa popular deverão obedecer ao disposto no artigo 11, inciso 11 da Lei Orgânica do Município de Placas.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 127.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I - A revisão das demandas, dos objetivos e das diretrizes indicadas nesta Lei, deverá ser feita em até cinco anos, observando a data base de aprovação do PDP;

II - As leis complementares previstas nesta Lei deverão ser aprovadas em até 01 (um) ano a partir da data base de aprovação do PDP;

III - O prazo para a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento previsto nesta Lei é de 6 (seis) meses;

a) O prazo para a primeira reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento é de 30 dias após a criação do Conselho;

b) O prazo para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento é de 60 dias após a criação do Conselho.

**Art. 128.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BR 230 - KM 240 - PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - CNPJ: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

FIs.63/64

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas, 06 de julho de 2020.

---

Leila Raquel Possimoser  
Prefeita Municipal de Placas



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.64/64

**ANEXOS:**

**Quadros**

- I – Parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo na macrozona urbana da sede municipal de Placas.
- II – Índices, recuos e demais restrições para o uso residencial multifamiliar.
- III – Índices, recuos e demais restrições para o uso não residencial.
- IV - Parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo na macrozona urbana das vilas.
- V - Índices, recuos e demais restrições para o uso residencial e não residencial nas vilas.

**Mapas**

- Mapa 1: Inserção Regional
- Mapa 2: Localização e limites municipais
- Mapa 3: Macrozoneamento Municipal
- Mapa 4. Zoneamento Rural
- Mapa 5: Zoneamento Urbano
- Mapa 6: Bairros urbanos
- Mapa 7: Áreas de regularização específica
- Mapa 8: Expansão urbana
- Mapa 9: Perímetro urbano
- Mapa 10: Sistema viário urbano: classificação hierárquica de vias
- Mapa 11: Sistema viário urbano: nomenclatura de vias
- Mapa 12: Zonas habitacionais
- Mapa 13: Sistema viário rural
- Mapa 14: Vila bela vista
- Mapa 15: Vila aparecida
- Mapa 16: Vila macanã
- Mapa 17: Vila nova paraíso
- Mapa 18: Vila sombra santa
- Mapa 19: Vila ouro verde
- Mapa 20: Localização com a utilização de GPS das escolas e hospital, órgãos governamentais: municipal, estadual e federal.